

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouro Verde de Goiás, após análise minuciosa da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/2025, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de manutenção de ar-condicionado, vem manifestar-se nos seguintes termos:

Durante a etapa competitiva do certame, verificou-se que os valores ofertados por algumas empresas estavam significativamente abaixo do valor estimado pela Administração, em alguns casos inferiores a 50% do orçamento de referência.

Nos termos do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, quando houver indícios de inexequibilidade, a Administração deve oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, por meio de diligência específica. Em atenção a esse dispositivo, e conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, foram abertas diligências para que os licitantes pudessem comprovar a exequibilidade de seus preços.

As empresas participantes apresentaram documentos e atestados de capacidade técnica para justificar os valores ofertados. No entanto, as composições de preços encaminhadas não se mostraram compatíveis com os valores praticados nos atestados de execução anterior, tampouco apresentaram elementos suficientes que comprovassem, de forma clara, a viabilidade econômico-financeira da execução contratual. A análise técnica apontou que os custos informados não refletem a realidade do mercado, o que comprometeria a regularidade da futura contratação.

**Avaliação da Composição de Preços – Empresa GMS – Goiás
Mercantil e Soluções LTDA**

A proposta apresentada pela empresa GMS – Goiás Mercantil e Soluções Ltda, sediada em Aparecida de Goiânia-GO, apresenta valores por hora que variam entre **R\$ 33,90 e R\$ 39,90**, enquanto o valor estimado pela Administração, após pesquisa de mercado, foi de R\$ 190,00 por hora. Essa diferença representa uma redução de aproximadamente 79% a 82% em relação ao valor de referência, o que configura forte indício de inexequibilidade, conforme parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 73/2022 da SEGES/ME.

Além da discrepância entre o preço ofertado e o valor estimado, a composição de custos apresenta **valores subestimados para deslocamento (R\$ 1,70 a R\$ 3,99/hora), alimentação (R\$ 2,00/hora) e tributos**, o que não condiz com os custos reais para a execução de serviços técnicos em município distinto da sede da empresa.

A planilha também não contempla provisões adequadas para despesas indiretas, margem de lucro, uso de ferramentas e equipamentos, manutenção de EPIs, ou suporte técnico, revelando **fragilidade na estruturação financeira da proposta**. Tal situação expõe a Administração ao risco de **inexecução contratual, abandono do objeto ou interrupção de serviços essenciais**, além da possibilidade de futura contratação emergencial, geralmente a custos mais elevados.

Aspectos Legais e Riscos Administrativos

É dever da Administração Pública zelar pela vantajosidade das contratações, garantir a regular execução contratual e assegurar a boa aplicação dos recursos públicos. A aceitação de propostas com valores inexequíveis pode acarretar sérios riscos, como:

Inexecução total ou parcial do contrato;
Interrupção de serviços essenciais;
Necessidade de nova contratação emergencial, geralmente a preços superiores;
Responsabilização dos gestores por danos ao erário.

Além da proposta da empresa GMS, outras empresas participantes também encaminharam planilhas de composição de custos e atestados de capacidade técnica em resposta às diligências realizadas. No entanto, após criteriosa análise técnica e administrativa, verificou-se que nenhum dos documentos apresentados foi capaz de justificar de forma convincente os valores extremamente baixos ofertados.

As composições apresentadas carecem de fundamento técnico e financeiro compatível com a realidade de mercado. Houve ausência de comprovação objetiva de que seria possível realizar os serviços exigidos nos termos do edital sem prejuízo à qualidade, à continuidade dos serviços e à segurança jurídica da contratação.

Essa falta generalizada de justificativas plausíveis, somada à evidente incompatibilidade entre os custos apresentados e os preços praticados no mercado, compromete a legalidade e a regularidade da licitação. Nesse contexto, impõe-se o cancelamento do certame como medida necessária para resguardar o interesse público,

evitar contratações inviáveis e garantir a observância dos princípios da vantajosidade, da legalidade e da eficiência administrativa.

A jurisprudência e a legislação vigente, especialmente o **art. 59, III da Lei nº 14.133/2021**, estabelecem que devem ser desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis. Ainda, o **art. 5º** da mesma lei determina que a Administração deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, o que não se coaduna com contratações sabidamente inviáveis economicamente.

CONCLUSÃO

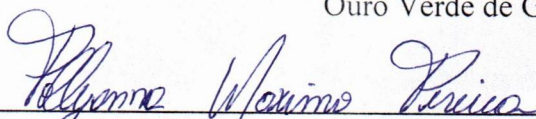
Dessa forma, em consonância com o **Parecer Jurídico anexo**, que também conclui pela necessidade de cancelamento do certame, esta Comissão decide:

I – Pelo cancelamento do Pregão Eletrônico nº 003/2025, do Processo Administrativo nº 017/2025, diante da inexequibilidade das propostas apresentadas em fase de lance;

II – Pela republicação futura do edital, com as devidas adequações técnicas e jurídicas, incluindo cláusula expressa que permita a desclassificação automática de propostas com valores inferiores a 50% do estimado, salvo demonstração inequívoca de sua viabilidade.

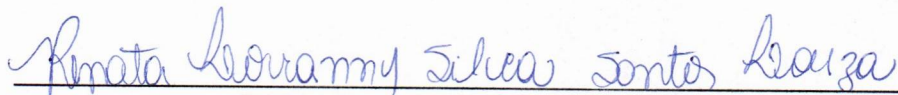
A presente decisão visa garantir a segurança jurídica, a integridade do processo licitatório, o interesse público e a efetividade da futura contratação.

Ouro Verde de Goiás, 08 de agosto de 2025.



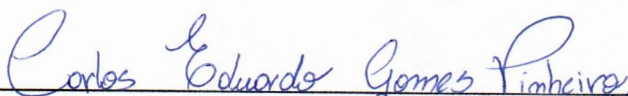
POLLYANNA MAXIMO PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



RENATA LORRANE SILVA SANTOS LOUZA

Membro da Comissão Permanente de Licitação



CARLOS EDUARDO GOMES PINHEIRO

Equipe de Apoio da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando à contratação de empresa para serviços de manutenção de ar-condicionado

INTERESSADO: Município de Ouro Verde de Goiás

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica no âmbito do Processo Administrativo nº 017/2025, que trata do Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de sistemas de ar-condicionado, a serem executados nos diversos órgãos e secretarias do Município de Ouro Verde de Goiás.

O certame foi regularmente iniciado, com a abertura do sistema eletrônico, credenciamento das empresas participantes e posterior fase de lances.

Durante a referida fase, verificou-se que os valores ofertados estavam significativamente abaixo do valor estimado pela Administração, em especial inferiores a 50% do orçamento de referência, o que levantou dúvidas quanto à exequibilidade das propostas.

Visando à proteção do interesse público e ao respeito ao princípio da adjudicação da proposta mais vantajosa, a Agente de Contratação instaurou diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, solicitando das empresas a apresentação de planilhas de composição de custos.

As empresas apresentaram suas justificativas e documentos, mas, após análise técnica e administrativa, restou evidenciada a inviabilidade econômica da execução dos serviços pelos preços ofertados, o que compromete a efetividade do contrato e pode ocasionar futura inadimplência ou inexecução contratual.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis.



Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Mesmo após oportunidade de contraditório e apresentação de justificativas, não foi comprovada a exequibilidade das propostas, o que recomenda sua desclassificação.

Além disso, o art. 5º da Lei de Licitações impõe que a Administração assegure a vantajosidade, a execução contratual regular e o interesse público, devendo prevenir contratações que sabidamente conduzam à inexecução.

Assim, na ausência de propostas viáveis, o caminho adequado é o cancelamento do certame, com a republicação do edital, agora com o acréscimo de cláusula que estabeleça que propostas com valores inferiores a 50% do valor estimado serão automaticamente desclassificadas, salvo se acompanhadas de documentação robusta que comprove sua viabilidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se:

a) Pelo cancelamento do Pregão Eletrônico nº 003/2025, referente ao Processo Administrativo nº 017/2025, em razão da inexecuibilidade das propostas apresentadas;

b) Pela republicação do edital, com adequações necessárias, inclusive com cláusula expressa prevendo a desclassificação automática de propostas com valores inferiores a 50% do estimado, salvo demonstração inequívoca de exequibilidade;



Pedro Henrique Ayres do Prado

c) Ressalta-se que a medida visa garantir a segurança jurídica, o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais de manutenção dos sistemas de ar-condicionado nas dependências públicas municipais.

É o parecer.

Ouro Verde de Goiás, 08 de agosto de 2025.

PEDRO
HENRIQUE
AYRES DO
PRADO

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE AYRES DO
PRADO
Dados: 2025.08.08
10:04:07 -03'00'

Pedro Henrique Ayres do Prado
OAB/GO 3.973